

ACÓRDÃO

TC-018653.989.25-1 (ref. TC-020703.989.22-8 e TC-008646.989.23-6)

Embargante: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC., objetivando a consultoria para certificação ISO em Cidade Inteligente, Resiliente e Sustentável, no valor de R\$1.289.600,00; e Representação formulada por Gustavo Felipe Cotta Tótar – Munícipe de Pindamonhangaba, acerca de possíveis irregularidades na Inexigibilidade nº 180/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Marcelo Ribeiro Martuscelli e Danilo Velloso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesp ao responsável Danilo Velloso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Aniele Beatriz Nogueira (OAB/SP nº 369.981), Leonardo Alcântara Mendanha (OAB/SP nº 479.768), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.730), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE QUALQUER CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, OMISSÃO OU OBSCURIDADE PASSÍVEIS DE CORREÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

TC-018653.989.25-1

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR